PROJETO DE LEI Nº 45/2023

Dispõe sobre instituir o "UBS PET" - POSTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,** por seus representantes legais, RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Serviço de Postos de Atendimento Veterinário gratuito a serem criados pelo Poder Público neste Município, enfatizando as áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda, podendo ser utilizado a mesma área dos postos de saúde existentes, caso possível seu enquadramento.

Art.2° O atendimento gratuito nos Postos de Atendimento Veterinário oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, e conterá um veterinário de plantão no mínimo.

§ 1º Os atendimentos previstos nesta lei poderão ser realizados por Organizações Não Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Município e nos Postos de Atendimento Público.

Art. 3º Os Postos de Atendimento Veterinário implantarão Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e pessoas enquadradas no §1º do artigo 2º desta lei.

Art. 4º Para a fiel execução desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Torna-se indispensável instituir o serviço de Postos de Atendimento Veterinário e Farmácia Popular neste Município do Rio de Janeiro, sendo necessário suplementar a legislação federal e estadual.

A existência de um projeto de lei que visa aproximar o atendimento dos animais de suas residências, só auxiliará o tratamento de questões da saúde pública municipal, diminuindo doenças como verminoses, sarnas, micoses, raiva, felv e fiv, que também podem atingir principalmente crianças. Os surtos epidémicos zoológicos mais recentes se referem à leishmaniose, protozoários que pode ser transmitido pelo cão e a esporotricose, doença causada por um fungo e transmitida pela arranhadura do gato.

Os animais da população de baixa renda agonizam sem tratamento, lentamente, até a morte ou são abandonados em clínicas e consultórios de veterinários. Não é demais, então, mencionar que este projeto de lei terá repercussão altamente positiva perante a população de nossa cidade, enquanto aguarda o hospital veterinário, podendo ser uma opção de redução de custos e aproximação da população.

O Poder Legislativo deste Município estará perpetuamente ligado a projeto de alta relevância e de ordem humanitária e exercendo sua função legislativa.

Assim, ante as motivações que estão expostas nesta justificativa, peço pareceres e votos favoráveis dos Nobres Colegas, por se tratar de medida da mais alta relevância e interesse público.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

SAMUEL FRANCISCO RODRIGUES FILHO
(Samuel da Byke)
Vereador Autor